CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ 18.558.694/0001-42 ("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de agosto de 2023

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 14 de agosto de 2023, às 17h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação, conforme convocação enviada em 28/07/2023.

2) CONVOCAÇÃO: Realizada, enviada aos cotistas ("Cotistas") nos termos do Regulamento por meio de sistema eletrônica de votação.

3) PRESENÇA: O Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. A assembleia foi instalada com o quórum de 39,53% das cotas subscritas do Fundo. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador").

4) MESA: Sr. José Alexandre Gregório, para presidência da Mesa, que convidou Sr. Tiago Licarião para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA:

Considerando que:

a) em 5 de julho de 2023, os cotistas deste Fundo aprovaram a incorporação da totalidade dos ativos e passivos do ULTRA PERFORMANCE CTM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, CNPJ nº 31.188.723/0001-90 ("Fundo Incorporado"), a ser efetivada no fechamento de 28 de setembro de 2023 ("Incorporação");
b) uma vez efetivada a Incorporação, os cotistas do Fundo e do Fundo Incorporado passarão a compor uma base unificada, com deveres e direitos sobre um patrimônio comum;
c) nesse contexto, as deliberações acerca do fechamento do Fundo e do Fundo Incorporado, nos termos previstos pelo art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/14, passam a ter impactos sobre os cotistas dos dois fundos;
d) assim, a Administradora e a Gestora entendem que, caso a Incorporação seja ratificada pelos cotistas do Fundo e do Fundo Incorporado, as deliberações sobre as matérias previstas pelo art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/14 deverão ser apreciadas em momento posterior à efetivação da Incorporação, quando a base de cotistas esteja unificada, de modo a se garantir um tratamento equitativo dos investidores, que poderão decidir juntos, em uma única assembleia, sobre os rumos a serem tomadas pelo Fundo Incorporador, nos termos da regulamentação em vigor;
e) dessa forma, caso a Incorporação seja ratificada pelo Fundo e pelo Fundo Incorporado, as deliberações listadas no item 2, abaixo, não produzirão quaisquer efeitos, uma vez que restarão prejudicadas e serão objeto de nova assembleia de cotistas após a Incorporação;
f) de outro lado, caso a Incorporação não seja ratificada por qualquer um dos fundos, as deliberações previstas no item 2, abaixo, produzirão seus devidos e regulares efeitos.

1. RATIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO:

a) Deliberar sobre a ratificação da incorporação, pelo Fundo, da totalidade dos ativos e passivos do Fundo Incorporado, conforme deliberado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de julho de 2023, de forma que a efetivação da Incorporação ocorrerá no fechamento de 28 de setembro de 2023.

CASO SEJA APROVADA A MANUTENÇÃO DA INCORPORAÇÃO, O FUNDO PERMANECERÁ FECHADO PARA RESGATE ATÉ A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO. APÓS A INCORPORAÇÃO, SERÁ CONVOCADA UMA NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA QUE SEJAM DELIBERADAS AS MATÉRIAS DO ART. 39, § 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

2. DELIBERAR SOBRE, COM PRODUÇÃO DE EFEITOS CONDICIONADA À NÃO APROVAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE DO ITEM ANTERIOR PELO FUNDO OU PELO FUNDO INCORPORADO:

a) Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

Em caso de deliberação e aprovação pela substituição do administrador e/ou gestor o Fundo, a Administradora e o Gestor recomendam que este permaneça fechado para resgates até que o processo de substituição seja finalizado. Nesse caso, a Administradora e a Gestora deverão apresentar proposta de novos prestadores de serviços para ser aprovada pelos cotistas em nova Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

b) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

No caso de reabertura do fundo para resgates, estes serão pagos de acordo com a deliberação do item "c", abaixo. Em caso de manutenção de fechamento do fundo para resgate, a Gestora propõe que seja realizada a venda dos ativos ilíquidos, no prazo de até 4 (quatro) meses, sendo que, nesse processo de venda, tais ativos estariam sujeitos à potencial e relevante desvalorização em relação em relação seu valor atual.

c) Possibilidade de pagamento de parte do resgate em dinheiro, fruto da venda dos ativos líquidos, e de outra parte, com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo;

Para fins de tratamento equânime dos cotistas, a Administradora e Gestora propõem que, caso o Fundo venha a ser reaberto para resgates, estes sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e a parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo, cabendo aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora.

d) Cisão do Fundo, com transferência dos ativos ilíquidos para o fundo cindido, constituído na forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 2 (dois) anos;

Caso se opte pela cisão do Fundo, haverá transferência dos ativos ilíquidos que compõem a carteira do Fundo para um novo fundo, que será criado a partir da cisão, sob a forma de condomínio fechado, onde figurarão como cotistas todos os atuais cotistas do Fundo ("Novo Fundo"). O Novo Fundo seguirá novas regras de funcionamento e amortização, tendo em vista a composição de seu patrimônio, de acordo com a deliberação dos cotistas. Nesse contexto, a Gestora propõe que seja feita a venda dos ativos do Novo Fundo o mais breve possível, amortizando os recursos aos cotistas no prazo de até 10 (dez) dias após a venda e recebimento dos recursos. O Novo Fundo terá prazo determinado de 2 (dois) anos. O Fundo atual permanecerá existindo com a parte líquida dos ativos que compõem sua carteira atual, voltando a estar aberto para resgates, sujeito às regras atuais de seu regulamento. Os

cotistas tomam ciência que, caso optem pela cisão do Fundo, este permanecerá fechado para resgates pelo período de 4 (quatro) meses.

e) **Liquidação do Fundo**

Em caso de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administradora dever promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável. Após o pagamento integral de todas as cotas, o fundo será encerrado. Tendo em vista a composição atual da carteira do Fundo e, para fins de tratamento equânime de seus cotistas, a Administradora e a Gestora propõem que os resgates sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo. Quanto aos ativos financeiros ilíquidos caberá aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora, conforme descrito no item "b" acima.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários e de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, os Cotistas apresentaram suas manifestações de votos, da qual fora apurado o quanto segue:

1.a) Os cotistas do Fundo representando 39,22% das cotas subscritas **APROVARAM** a ratificação da incorporação, pelo Fundo, da totalidade dos ativos e passivos do Fundo Incorporado, conforme deliberado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de julho de 2023, de forma que a efetivação da Incorporação ocorrerá no fechamento de 28 de setembro de 2023;

CONFORME INDICADO NA ORDEM DO DIA, UMA VEZ APROVADA A MANUTENÇÃO DA INCORPORAÇÃO, O FUNDO PERMANECERÁ FECHADO PARA RESGATE ATÉ A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO.

APÓS A INCORPORAÇÃO, SERÁ CONVOCADA UMA NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA QUE SEJAM DELIBERADAS AS MATÉRIAS DO ART. 39, § 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

José Alexandre Gregório	**Tiago Licarião**
Presidente	**Secretário**

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador